



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5176/12**

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério Público Municipal, estabelece critérios para sua aferição e análise do resultado.

**Art. 2º.** A Avaliação de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do profissional da educação, realizada mediante critério e fatores objetivos, supervisionada por Comissão, precedida da divulgação dos indicadores, objeto e fatores de avaliação, cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal do avaliado.

**Art. 3º.** A Avaliação de Desempenho será realizada, anualmente, no período de 10 de outubro a 20 de novembro de cada ano.

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por 5(cinco) membros da unidade escolar do profissional que estiver sendo avaliado, sendo: 1(um) representante do segmento do profissional que estiver sendo avaliado do turno, 1(um) representante da direção do turno, 1(um) representante da supervisão escolar do turno, 1(um) representante da orientação educacional do turno e 1(um) representante da assembléia escolar.

**Parágrafo único.** Os membros representantes dos segmentos que comporão a comissão de avaliação serão indicados pelos seus pares.

**Art. 5º.** A Avaliação de Desempenho terá o seguinte conteúdo:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – comprometimento com as metas de gestão da escola e com a proposta política pedagógica;
- IV – participação nos cursos de formação continuada;
- V – capacidade de desenvolver trabalho coletivo, com o objetivo de atingir as metas do projeto político pedagógico da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – eficiência e eficácia na execução da proposta pedagógica em sala de aula;

VII – capacidade de domínio e resolução de conflito em sala de aula.

VIII – ética.

**Art. 6º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar os critérios dos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, e VIII do Art. 5º, no prazo de 60 dias e tornar público aos profissionais do magistério.

**Art. 7º.** Na primeira quinzena de setembro de cada ano o gestor da unidade escolar organizará a comissão de avaliação e dará publicidade da mesma dentro da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Formada a comissão deverá o gestor enviar os nomes ao titular da Secretaria Municipal de Educação que expedirá Portaria de nomeação.

**Art. 8º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover curso de capacitação para os componentes da Comissão.

**Parágrafo único.** O curso será aplicado observando o seguinte conteúdo:

- 1 – princípio da impessoalidade;
- 2 – princípio da legalidade;
- 3 – observância da ampla defesa;
- 4 – cumprimento das metas coletivas e individuais;
- 5 – cumprimento das propostas políticas pedagógicas das unidades escolares;
- 6 – análise de conceitos sobre eficiência e eficácia na execução da proposta pedagógica em sala de aula;
- 7 – orientações sobre capacidade de domínio e resolução de conflito em sala de aula.

**Art. 9º.** O processo de avaliação de desempenho deverá ser coordenado pelo gestor da unidade escolar, de forma democrática, assegurando aos avaliados o direito de ampla defesa e contraditório.

**Art. 10.** O processo de avaliação de desempenho ocorrerá através de reuniões convocadas pelo gestor da unidade escolar, especialmente para este fim, devendo ser registrado em formulário próprio, contendo os quesitos a serem avaliados aos quais serão atribuídos os seguintes conceitos:

- I – ótimo;
- II – bom;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – regular;  
IV – insuficiente.

sendo:  
§ 1º. Aos conceitos serão atribuídas notas de 0 a 10,

I – ótimo – 9 e 10;  
II – bom – 7 e 8;  
III – regular – 5 e 6;  
IV – insuficiente - inferior a 5.

§ 2º. Ao final será apurada a média dos conceitos.

**Art. 11.** Ao final da avaliação de cada servidor será elaborado relatório circunstanciado, constando as conclusões da avaliação, o qual deverá ser enviado ao profissional avaliado, juntamente com o formulário contendo os quesitos avaliados e a respectiva nota para conhecimento, assegurando-lhe o prazo de 10 dias para apresentar recurso.

**Art. 12.** A comissão terá o prazo de 10 dias para analisar o recurso e dar ciência ao avaliado.

**Art. 13.** A avaliação de desempenho, quando satisfatória, servirá como referência para progressão na carreira e demais vantagens de natureza meritória.

**Art. 14.** O profissional do magistério com a avaliação de desempenho satisfatória, na forma do art. 10, § 1º, fará jus a percepção de uma gratificação anual, no valor mínimo de 33% (trinta e três por cento) do valor estipulado para o piso salarial nacional dos profissionais do magistério, podendo esse percentual ser ampliado, por lei específica, em conformidade com a disponibilização orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação será realizado, no mês de dezembro, juntamente com o décimo - terceiro.

**Art. 15.** A gratificação será concedida da seguinte forma:

I – profissional que obtiver o conceito ótimo fará jus a 100% do valor estipulado para gratificação;

II – profissional que obtiver o conceito bom fará jus a 80% do valor estipulado para a gratificação;

III – profissional que obtiver o conceito regular fará jus a 40% do valor estipulado para a gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único. (VETADO)**

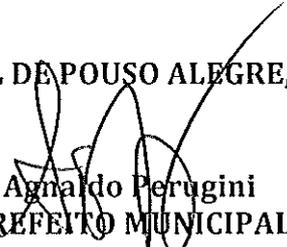
**Art. 16.** Os profissionais do magistério com avaliação de desempenho insatisfatória deverão ser submetidos a programas especiais de capacitação profissional, com vista a corrigir as deficiências apresentadas.

**Parágrafo único.** A aplicação dos cursos de capacitação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser realizado dentro do período de seis meses subsequentes ao resultado da avaliação, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 8º.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias números 02.07.12.362.2001.2048.31.90.11, 02.07.12.361.2001.2047.31.90.11 e 02.07.01.12.361.2001.2053.31.90.11, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 DE ABRIL DE 2012.**

  
Arnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Messias Morais  
CHEFE DE GABINETE